



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Lei n.º 122 -

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotado a presente lei n.º 122, resolve enviá-la a p. excels. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Decreta:

Art. 1 - É o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de dezembro do corrente exercício, as serviduras públicas municipais - ativas e inativas - uma gratificação de Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzados), acrescida de 3 (três) vezes o valor do salário família que estiverem recebendo.

Art. 2 - É o Poder Executivo autorizado a abrir, com os recursos do recurso de arrecadação do corrente exercício o crédito especial de Cr. \$ 33.900,00 - (trinta e três mil e novecentos cruzados) para atender à despesa prevista nesta lei.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, em 20 de Novembro de 1951.

José Jorge Machado

Presidente de Câmara

Fico certo que a Câmara Municipal recebeu e deu ciência a presente lei.

Registrei-a, publiquei-a e campeei-a.

João Batista de Figueiredo, Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, em 21 de Novembro de 1951

Attesto: João Batista de Figueiredo

Prefeito Municipal

Elaborada e publicada nesta Secretaria, em 5 de dezembro de 1951.

Almeida

Secretário